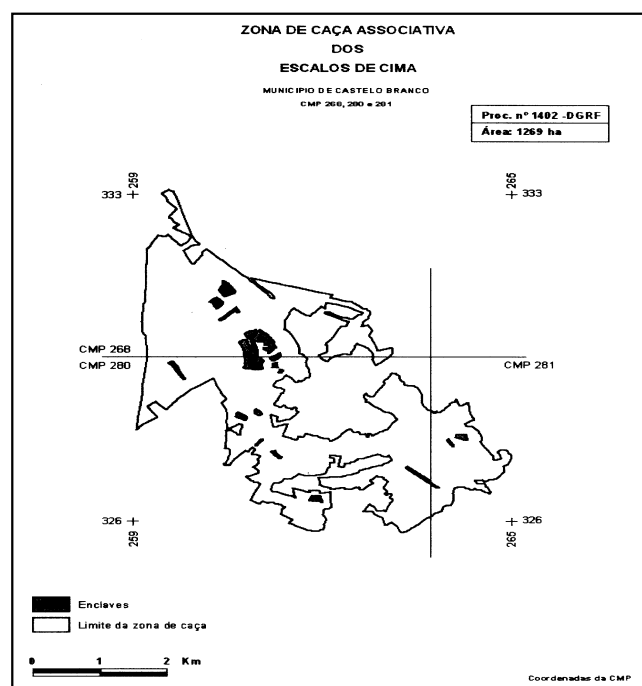


planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 1276,6350 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Agosto de 2005.



Portaria n.º 724/2005

de 25 de Agosto

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Chaves:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

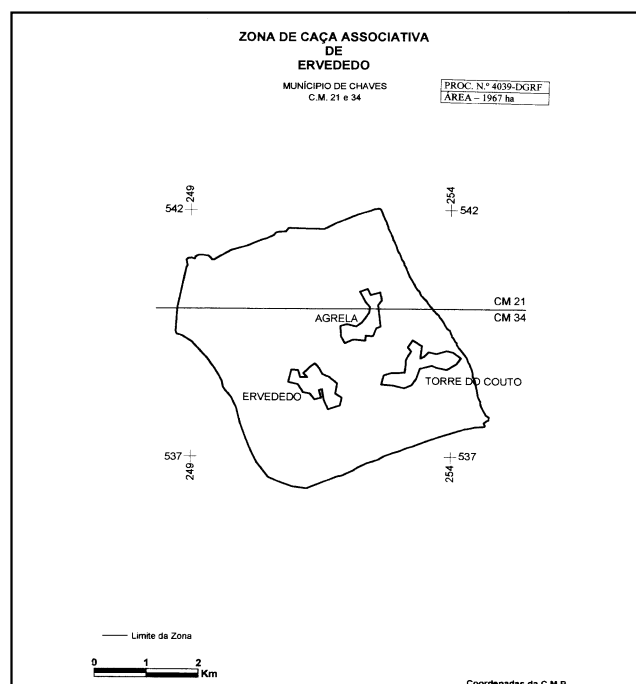
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Centro Social e Cultural de Ervededo, com o número de pessoa colectiva 502520256 e sede na Rua Primeira, Couto de Ervededo, 5400-628 Ervededo, a zona de caça associativa de Ervededo (processo n.º 4039-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ervededo, município de Chaves, com a área de 1967 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de

Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Agosto de 2005.



Portaria n.º 725/2005

de 25 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Cantanhede:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia da Sanguinheira (processo n.º 4011-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca de Cadima e Sanguinheira, com o número de pessoa colectiva 507035097, com sede na Rua da Ucha, 253, Taboeira, 3060-114 Cadima.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Cadima e Sanguinheira, município de Cantanhede, com a área de 1952 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 45 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 15 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º